

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA GRUPO CONSULGAL

Revisão 01 – julho de 2025

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. O presente **Código de Ética e Conduta** integra um conjunto de princípios que norteiam a atividade das empresas do Grupo CONSULGAL e um conjunto de regras de natureza ética, deontológica e anticorrupção a observar pelos membros dos órgãos sociais e por todos os colaboradores na sua relação entre si, com os clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, associados e restantes partes interessadas.
- 1.2. Traduz a Cultura, os Valores em que acreditamos e a nossa Identidade.
- 1.3. Este documento pretende materializar, em princípios de atuação, as diretrizes éticas fundamentais, a Missão e Valores Corporativos do Grupo CONSULGAL.
- 1.4. A CONSULGAL acredita na confiança como fator determinante, na atuação com transparência e integridade, na lealdade para com os seus clientes e na postura de respeito em todos os relacionamentos.

2. MISSÃO E VALORES

- 2.1. A CONSULGAL tem como **Missão** satisfazer plenamente os seus clientes e obter sucesso comercial e empresarial sustentado, com elevado sentido de responsabilidade social.
- 2.2. Os **Valores** da CONSULGAL:
 - **Qualidade** da prestação dos serviços;
 - **Credibilidade** da marca no mercado;
 - **Confiança** dos nossos clientes e parceiros;
 - **Seriedade** da nossa equipa;
 - **Rigor** nos nossos processos e procedimentos;
 - **Competência** dos nossos profissionais;
 - **Transparência** na relação com todos os envolvidos;
 - **Partilha** de resultados;
 - **Profissionalismo** da nossa prestação;



- **Compromisso** na inovação;
- **Valorização** dos nossos colaboradores;
- **Maximização** do valor entregue aos clientes e aos acionistas;
- **Cultura Empresarial** focada na satisfação do cliente e na criação de um ambiente de trabalho propício à produtividade, sem esquecer as responsabilidades sociais, bem como a proteção do meio ambiente;
- **Excelência Operacional** suportada em processos, tecnologia e melhoria contínua.

3. CLIENTES

3.1. A satisfação dos clientes e a prestação de um serviço de excelência implica não só o envolvimento e empenho dos órgãos sociais da CONSULGAL, mas também de todos os seus colaboradores e/ou prestadores de serviços.

3.2. Assim, são adotadas condutas que determinam:

- A confiança dos clientes;
- A informação transparente e verdadeira a propósito de qualquer questão colocada pelos clientes ou de apresentação de propostas;
- Profissionalismo, respeito e lealdade;
- Cumprimento das obrigações e demais condições acordadas;
- Respeito pelos dados pessoais e demais informação protegida respeitante aos clientes.

4. COLABORADORES

4.1. Os colaboradores e os membros dos órgãos sociais do Grupo CONSULGAL devem exercer a sua atividade e pautar o seu comportamento com respeito pelas normas do presente Código de Ética e Conduta, abstendo-se de, por ação ou omissão:

- Divulgar ou permitir o acesso, por qualquer meio, a informação confidencial ou privilegiada, com vista à obtenção de qualquer vantagem para si ou para terceiros;
- Divulgar em conversas com terceiros, eventos ou factos ocorridos na empresa, intenção de participação em negócios por parte de qualquer empresa do Grupo CONSULGAL, contornos desses negócios ou contratos, preços ou custos, de modo a permitir que esses terceiros, direta ou indiretamente, utilizem tais factos em proveito próprio ou alheio;

- Intervir em processos decisórios ou contratos que envolvam, direta ou indiretamente, as empresas com as quais colaborem, qualquer que seja o vínculo, ou hajam colaborado ou, pessoas com quem estejam ligados por laços de parentesco ou de amizade;
 - Não comunicar previamente ao superior hierárquico pelo Colaborador e, no caso deste exercer um cargo de direção, ao Conselho de Administração, para efeitos de autorização prévia, a qual não pode ser razoavelmente negada, a colaboração, participação ou intervenção em qualquer evento público, incluindo aqueles que são cobertos e difundidos pela comunicação social ou redes sociais sobre assuntos relacionados com a atividade do Grupo CONSULGAL, seja através de conferências, simpósios, palestras, artigos de opinião, conferências *online* através das diversas plataformas disponíveis para o efeito.
- 4.2. O relacionamento interpessoal no seio do Grupo CONSULGAL é pautado por princípios de respeito mútuo, lealdade, cooperação e honestidade e não discriminação sob qualquer forma, incluindo a de género, pelo que, estes valores devem perpassar não só o relacionamento entre colaboradores, como também entre estes e os seus superiores hierárquicos ou órgãos sociais, bem como com clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, associados e outras partes interessadas.
- 4.3. Os colaboradores deverão abster-se de comentar entre si aspetos da vida privada de qualquer um deles e/ou de qualquer membro dos órgãos sociais do Grupo CONSULGAL de que tenham conhecimento e que possam, de algum modo, pôr em causa a dignidade pessoal e/ou familiar do(a) visado(a).
- 4.4. Os colaboradores e os membros dos órgãos sociais devem assim combater o recurso ao boato e à desinformação, abstendo-se de os reproduzir ou de incentivar a sua reprodução, designadamente, mas sem limitar, disseminando tais boatos nas redes sociais.
- 4.5. No relacionamento externo, no exercício das suas funções, quer os colaboradores quer os membros dos órgãos sociais do Grupo CONSULGAL, deverão adotar um comportamento idóneo, digno e íntegro, salvaguardando deste modo a imagem do Grupo e da marca CONSULGAL.
- 4.6. É considerado conduta grave, suscetível de criar rutura do vínculo laboral, qualquer conduta levada a cabo por um colaborador relativamente a outro que possa, de algum modo, ser reconduzível a assédio moral e/ou sexual, criando, pela sua gravidade e/ou grau de reiteração, um ataque à dignidade e, ainda, um ambiente intimidativo, hostil, humilhante e certamente desestabilizador ao nível das relações de trabalho.
- 4.7. Devem igualmente os colaboradores abster-se de qualquer forma de agressão física ou verbal, quer nas instruções que dão os seus colegas, quer destes relativamente aos seus superiores hierárquicos.
- 4.8. No sentido de prevenir a existência de quaisquer comportamentos suscetíveis de integrarem assédio moral (*bullying* ou *mobbing*), o Grupo CONSULGAL compromete-se a lançar programas de formação dos seus colaboradores de forma a sensibilizá-los para esta realidade que, a ocorrer, para além da sua ilicitude, inclusive de natureza criminal, perturbará não só as relações interpessoais, como a produtividade e a imagem das empresas do Grupo CONSULGAL.
- 4.9. Os colaboradores do Grupo CONSULGAL deverão observar, escrupulosamente, todos os procedimentos, regulamentos internos, instruções e normas vigentes no Grupo CONSULGAL, relativamente à utilização de quaisquer recursos da empresa colocados à sua disposição, devendo

ainda cumprir todas as disposições vigentes relativas à proteção de dados pessoais, à propriedade intelectual e industrial e à utilização das licenças de software.

- 4.10. Qualquer colaborador fica, por decorrência do acima referido, especialmente impedido de modificar os standards informáticos vigentes na empresa, nomeadamente através da junção ou carregamento de programas de software não estandardizados, não licenciados ou pelos quais qualquer das empresas do Grupo CONSULGAL possa vir a ser acusada de pirataria ou violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial.
- 4.11. Tendo em vista reduzir os riscos de contaminação do sistema informático das empresas do Grupo CONSULGAL, os colaboradores deverão abster-se de introduzir quaisquer dados informatizados no sistema das empresas do Grupo CONSULGAL, sem que estejam devidamente autorizados para o fazer.
- 4.12. Os colaboradores devem abster-se de, no histórico do seu posto de trabalho, enquanto utilizadores, introduzir programas, software, documentos, ficheiros, informação ou dados, tais como suprarreferidos e, ainda e sobretudo, não deve igualmente introduzir e/ou manter ficheiros com carácter pornográfico, racista ou, de uma maneira geral, proibidos por lei ou ofensivos dos bons costumes.
- 4.13. Os colaboradores devem ainda abster-se de introduzirem nos equipamentos de hardware da propriedade da Empresa, quaisquer dados ou ficheiros relacionados com o incitamento à violência e ao racismo, seja de que forma for e, ainda, de ficheiros de carácter pedófilo ou incitação à prostituição.
- 4.14. Os colaboradores devem pautar o seu comportamento seja por ação ou por omissão, nem contribuir direta ou indiretamente na violação do princípio da não discriminação de género.
- 4.15. Os colaboradores devem assumir um comportamento de acordo com as regras e normativos de higiene, segurança no trabalho e ambiente, evitando qualquer conduta que as possa violar e devem adotar, de forma proativa, condutas e procedimentos que possam contribuir para salvaguardar não só os ativos do Grupo CONSULGAL como a segurança, a vida das pessoas e a preservação do meio ambiente.
- 4.16. Os colaboradores assumem a proibição estrita de uso de drogas, estupefacientes e álcool no seu local de trabalho e/ou no âmbito do exercício das suas funções.
- 4.17. Os colaboradores e/ou os membros dos órgãos sociais do Grupo CONSULGAL não devem aceitar, em benefício próprio, direta ou indiretamente, bens, serviços ou vantagens com um valor superior a 50,00 € (cinquenta euros) de clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, associados ou de qualquer entidade individual ou coletiva, pública e/ou privada, que tenha tido ou pretenda vir a ter ou mantenha relações comerciais com o Grupo CONSULGAL.
- 4.18. Sempre que, por qualquer razão, se torne desaconselhável a devolução de uma oferta, cuja aceitação esteja vedada nos termos do número anterior, deverá o colaborador entregá-lo ao seu superior hierárquico, questionando-o sobre qual o melhor destino a dar-lhe.
- 4.19. Ficam excluídos das restrições previstas supra, as ofertas ou pagamentos de bens ou serviços, incluindo viagens, alojamentos, refeições, inscrições em simpósios e/ou congressos ou similares,

espetáculos e eventos desportivos ou outros que sejam atribuídos a qualquer colaborador ou membro dos órgãos sociais em virtude do exercício do seu cargo e/ou dentro dos limites de representação do Grupo CONSULGAL e no interesse deste.

- 4.20. Os colaboradores devem, não obstante o referido no número anterior, informar o seu superior hierárquico ou, na falta deste, o Conselho de Administração, sob a ocorrência de qualquer evento que possa ser incluído no número anterior.
- 4.21. Fica absolutamente proibida a oferta ou o recebimento de qualquer montante em dinheiro, cheque, transferência bancária em nome e por conta da empresa.
- 4.22. Os colaboradores, no âmbito das suas funções, subscrevem igualmente os Códigos Deontológicos das suas Ordens Profissionais, quando aplicável, nomeadamente:
- Código de Ética e Deontologia - Ordem dos Engenheiros
https://www.ordemdosengenheiros.pt/fotos/gca/blocks_items/codigo_ed_143278024064df56810f53a.pdf
 - Código Deontológico – Ordem dos Engenheiros Técnicos
<https://files.diariodarepublica.pt/2s/2016/09/186000000/2918229184.pdf>
 - Regulamento de Deontologia - Ordem dos Arquitetos
https://ordemdosarquitectos.org/backend/uploads/Regulamento_de_Deontologia_e_Procedimento_Disciplinar_f9aee8898d.pdf
 - Código Deontológico - Ordem dos Contabilistas Certificados
https://www.occ.pt/sites/default/files/public/2024-02/Estatuto2024_Web.pdf

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

- 5.1. Na sua relação com prestadores de serviços e fornecedores, o Grupo CONSULGAL tem implementado um **Código de Conduta de Fornecedor**, promovendo a adoção de princípios e regras éticas no relacionamento entre as partes, fazendo a sua subscrição parte dos contratos que celebra com os seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e/ou serviços (<https://grupoconsulgal.sharepoint.com/sites/SIGQSA/Políticas%20Organogramas%20Cdigos%20e%20Regulamentos/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2FSIGQSA%2FPolíticas%20Organogramas%20Cdigos%20e%20Regulamentos%2FC%C3%B3digo%20de%20Conduta%20do%20Fornecedor%20%2Epdf&parent=%2Fsites%2FSIGQSA%2FPolíticas%20Organogramas%20Cdigos%20e%20Regulamentos>).

6. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO GRUPO CONSULGAL

- 6.1. No seguimento do estabelecimento das principais normas de conduta a respeitar pelos colaboradores ou por estes e os membros dos órgãos sociais das empresas do Grupo CONSULGAL, é importante reiterar que também estas assumem compromissos perante os seus colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e outras partes interessadas, nos termos dos pontos seguintes.
- 6.2. Atuar com Ética e Deontologia Profissional no desempenho de excelência das suas atividades.
- 6.3. Transmitir com verdade e rigor a informação relativa às suas práticas e gestão.

- 6.4. Promover o respeito, honestidade, transparência e integridade, valores transversalmente reconhecidos como pilar de uma Cultura de Ética Profissional, no relacionamento entre todas as partes.
- 6.5. Adotar uma postura socialmente responsável, criando um ambiente de trabalho seguro e saudável onde predominam a ética e a transparência no relacionamento, promovendo a solidariedade, interna e externa.
- 6.6. Assegurar, de forma consistente, respeito pela integridade mental, emocional e física dos colaboradores e outros intervenientes nas atividades das empresas do Grupo CONSULGAL.
- 6.7. Valorizar a proatividade de todos e cada um dos seus colaboradores, incentivar a criatividade individual e coletiva, estimulando o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores, bem como o respetivo mérito individual, no desenvolvimento das suas funções e no cumprimento dos seus deveres.
- 6.8. Garantir aos Colaboradores uma remuneração justa e uma evolução tanto a nível pessoal como profissional focada no mérito, nas qualificações e na igualdade de oportunidades sem discriminação sob qualquer forma.
- 6.9. Salvaguardar e garantir os princípios de igualdade de género e não discriminação em função de género, raça, nacionalidade, confissão religiosa ou filiação política ou partidária e/ou sindical, idade, estado civil, situação familiar ou deficiência.
- 6.10. Proibir e salvaguardar a inexistência de qualquer tipo de práticas abusivas, sejam elas verbais, físicas, assédio ou outras práticas discriminatórias ou intimidatórias.
- 6.11. Garantir o estrito respeito pelas normas de proteção na maternidade e na parentalidade aos colaboradores, abstendo-se da prática de quaisquer atos ou decisões que afetem os direitos decorrentes da maternidade e da parentalidade.
- 6.12. Abster-se de contratar menores e repudiar todas as práticas e empresas que o façam.
- 6.13. Abster-se de manter ou permitir que se mantenha relações laborais que, de algum modo, possam, direta ou indiretamente, contribuir para qualquer tipo de trabalho desumano, discriminatório, sob qualquer forma, ou escravizante.
- 6.14. Garantir condições aos colaboradores portadores de doença crónica ou doença oncológica ativa, de modo que estes não percam o seu posto de trabalho nem sejam afetados na progressão da carreira, não obstante garantir o especial respeito pelas normas emanadas pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, no que concerne à organização do tempo de trabalho de colaborador com deficiência ou doença crónica, designadamente, doença oncológica ativa.
- 6.15. Abster-se de limitar o exercício dos direitos e as garantias que decorrem para os colaboradores e demais pessoas identificadas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e no RGPC, no que respeita a procedimentos de denúncia interna e/ou externa de irregularidades, tais como definidas no PPR e no Canal de Denúncia.

- 6.16. Cumprir a legislação nacional de cada uma das geografias onde atua e internacional em vigor, que seja aplicável no âmbito das relações contratuais estabelecidas por empresas do Grupo CONSULGAL, nomeadamente, leis, regulamentos, normas e procedimentos operacionais, técnicos e setoriais, tratamento e proteção de dados pessoais, prevenção e combate à corrupção, concorrência, ambiente, saúde e segurança, direitos de propriedade intelectual, prevenção e combate ao assédio no trabalho, bem como as disposições contratuais estabelecidas com as empresas do Grupo CONSULGAL.
- 6.17. Promover e garantir que as atividades profissionais desenvolvidas nas empresas do Grupo CONSULGAL são realizadas em segurança, nomeadamente, com medidas de prevenção de acidentes e no estrito cumprimento das normas de segurança no trabalho em vigor.
- 6.18. Prevenir as situações potenciais de conflito de interesses, nomeadamente, no relacionamento com as partes interessadas, salvaguardando a transparência de todas as transações, mantendo a todo o tempo um registo contratual e legal que as suporte, assim como o controlo contabilístico das transações realizadas, de acordo com o enquadramento e práticas estabelecidas nos instrumentos que integram o programa de cumprimento normativo do RGPC, enunciado no PPR.
- 6.19. Não prosseguir, permitir, consentir ou ser conivente com qualquer atividade, prática ou conduta suscetível de configurar ou aparentar ato de corrupção ou infração conexa, punível criminalmente ao abrigo da legislação aplicável, de acordo com o enquadramento e práticas estabelecidas nos instrumentos que integram o programa de cumprimento normativo do RGPC, enunciado no PPR, designadamente e entre outras: Proibir, aos colaboradores e entidades terceiras atuando em nome das empresas do Grupo CONSULGAL, as seguintes conduta: oferecer, prometer ou autorizar vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas a pessoas, entidades públicas ou partes relacionadas, visando obter vantagens para si próprios, para o Grupo CONSULGAL ou para terceiros; aceitar vantagens, ofertas e outros benefícios para si, para terceiros ou para o Grupo CONSULGAL, limitando a esfera de atuação ao relacionamento regulamentado em contratos de prestação de serviços, com clientes e prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e/ou associados.
- 6.20. O Grupo CONSULGAL tem implementados mecanismos de controlo interno por forma a mitigar os riscos e a endereçar a transparência das transações, nomeadamente:
- Todas as transações são registadas na contabilidade, de acordo com os standards requeridos;
 - As transações e contas são auditadas anualmente por auditor independente, que expressa anualmente a sua opinião qualificada na Certificação Legal das Contas, incluindo as empresas do Grupo CONSULGAL no perímetro de consolidação de contas, em conformidade com o Código das Sociedades Comerciais, em Portugal;
 - As empresas do Grupo CONSULGAL mantêm um sistema de aprovações internas, garantindo segregação de funções, visando a transparência;
 - O Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente, que integra os diversos processos e procedimentos internos, é auditado periodicamente (no mínimo, anualmente) por auditores independentes, verificando a sua conformidade.

- 6.21. O Grupo CONSULGAL compromete-se a promover junto dos clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, associados e outras partes interessadas, as medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas, e a desenvolver as melhores práticas do mercado, visando a melhoria contínua, de acordo com as normas de atuação preconizadas no processo RGPC, documentos e mecanismos que dele fazem parte ou que lhe estão associados.
- 6.22. O Grupo CONSULGAL compromete-se a respeitar os princípios, valores e melhores práticas empresariais internacionalmente aceites em matéria de direitos humanos, direitos laborais, saúde e segurança no trabalho, ambiente e prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, inibindo-se de praticar atos de concorrência desleal ou que visem restringir a concorrência no mercado.

7. SANÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES CRIMINAIS

- 7.1. Por forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º do RGPC, fica estabelecido que o incumprimento das regras contidas no Código de Ética e Conduta por qualquer colaborador ou membro dos órgãos sociais, será averiguado nos mesmos termos previstos no n.º 2.8 do Canal de Denúncia e, consequentemente, será objeto das sanções disciplinares que decorram das conclusões do processo de averiguações, ou das sanções criminais determinadas por Lei, sempre que este incumprimento reflita a prática de quaisquer atos de corrupção ou infrações conexas.

8. REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 8.1. A revisão do Código de Ética e Conduta terá lugar com a mesma periodicidade regular do SIGQSA, sem prejuízo de quaisquer revisões extraordinárias que se revelem necessárias, em consequência da avaliação anual, da alteração da legislação vigente ou de quaisquer eventos extraordinários que o justifiquem.

9. DIVULGAÇÃO

- 9.1. A presente revisão do Código de Ética e Conduta será objeto de publicação no site da CONSULGAL (www.consulgal.pt), na intranet do Grupo CONSULGAL, disponível a todos os colaboradores.

10. ENTRADA EM VIGOR

- 10.1. A presente revisão do Código de Ética e Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Carcavelos, 29 de julho de 2025



Administração



Filipe Pais Clemente Monteiro Nunes
Presidente do Conselho de Administração


Alvaro Manuel de Sousa Freitas
Administrador